



CONTRATO N.º 4/2025

Empreitada para “**Reparação das Patologias Existentes no Lago Ornamental e Cobertura do Edifício do Posto de Turismo no Parque Urbano**”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio

, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

Luís Teixeira Construções, Unipessoal Lda, com sede no Lugar de Covelas, 5090-102 Murça, com o número de identificação fiscal _____, aqui representada por Luís António Alves Teixeira, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, com o número de identificação fiscal n.º _____, que outorga na qualidade de gerente da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____ e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de janeiro de 2025 e da aprovação da minuta do contrato despachada com a mesma data, e do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)



O presente contrato tem como objetivo a realização da empreitada “Reparação das Patologias Existentes no Lago Ornamental e Cobertura do Edifício do Posto de Turismo no Parque Urbano”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 46.968,50€ (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3.ª

(Revisão de Preços)

1- A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto.-----

2- A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art. 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto, é efetuada na modalidade de “Fórmula”, sendo a fórmula de revisão a utilizar **F05-Reabilitação Ligeira de Edifícios**.-----

Cláusula 4.ª

(Prazo de Execução)

1- O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias.-----

2- A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

Cláusula 5.ª

(Condições de Pagamento)

1- Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----



2- Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6.ª

(Caução)

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, não é exigível caução, mas com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais a efetuar ao segundo outorgante, o montante de 10%, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do CCP e de acordo com o determinado no art.º 22.º do convite;-----

Cláusula 7.ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.-----

Cláusula 8.ª

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art. 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018 de 30 de dezembro.-----

Cláusula 9.ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º 07010301 e 07030305, pela proposta de cabimento n.º 2025/29, no valor de



46.976,70€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa n.º 2025/129.-----

Cláusula 10.ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do n.º 1 do art. 290.º-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de janeiro de 2025,

que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.-----

Cláusula 11.ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.---
- 2- Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 12.ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 15 de janeiro de 2025, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida por três meses;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 15 de janeiro de 2025 e válida por quatro meses;-----
- Certidão de Registo Criminal da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente de Registo Comercial;-----



- Certificação da Classificação do tipo de empresa;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo;-----
- Comprovativo de prestação de caução.-----

Cláusula 13.ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 30 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante, _____

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante, _____

Luís António Alves Teixeira



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 4/2025

Empreitada para **“Reparação das Patologias Existentes no Lago Ornamental e Cobertura do Edifício do Posto de Turismo no Parque Urbano”**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art. 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º do RGPD.

Murça, 30 de janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

Luís António Alves Teixeira – Representante legal